

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2008

Institui o dia 7 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I – RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o dia 7 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi **rejeitada**; Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD); e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime de prioridade.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, o Projeto de Lei nº 4.132, de 2008, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise foi distribuída inicialmente ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada, cujo bem lançado parecer não foi objeto de deliberação.

Insere-se no âmbito das proposições que instituem datas de especial interesse público, como a de promover discussões e debates em favor da conscientização e da mobilização em torno de soluções para problema social relevante. Visa instituir o Dia Nacional da Vítima de Crime.

A proposta pretende que o Poder Público, em articulação com as entidades da sociedade civil organizada, promova atividades mobilizadoras de combate à violência **e de promoção da paz social**.

A Comissão de Legislação Participativa escolheu o dia 7 de fevereiro para instituir a data nacional proposta, conforme relatório da Sugestão nº 28, de 2007, por ser o dia em que se deu a trágica morte do garoto João Hélio, que foi arrastado até a morte por ter ficado preso ao cinto de segurança do carro dos pais durante um assalto no Rio de Janeiro, em 2007.

Como argumenta o relator que nos precedeu: *“Em que pese o mérito da proposta, essa escolha não me parece ter sido colocada de forma apropriada, pois necessitaria da prévia concordância da família dessa jovem vítima, em respeito ao sofrimento e dor profundos que essa data lhes inflige. Não há menção, na justificção do projeto, sobre a anuência dos familiares de João Hélio em relação à data proposta”*.

Propôs, assim, que, no lugar de 7 de fevereiro, seja aprovado o dia 25 de julho, data em que foi sancionada a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, os quais, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia. Acreditamos que a sugestão seja oportuna.

Propôs, ainda, a alteração do nome do dia, passaria a ser “Dia Nacional contra a Violência”. Ao concordar com a ideia, não vemos porque não acrescentar a expressão **“e de promoção da paz social”**.

Assim, nossa proposta é de que seja comemorado o “Dia Nacional contra a Violência e de promoção da paz social”, no dia 25 de julho.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.132, de 2008, da Comissão de Legislação Participativa, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado KEIKO OTA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2008

Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional contra a Violência e pela promoção da paz social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o *Dia Nacional contra a Violência e pela promoção da paz social*

Art. 2º O Poder Público, em articulação com as entidades da sociedade civil organizada, promoverá nesta data atividades de conscientização e mobilização contra a violência e de promoção de uma cultura de paz.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado KEIKO OTA
Relator